

CREDENCIAMENTO Nº 141/2026

Processo Administrativo Digital nº18.773/2026

TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, VISANDO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA, CONFORME CONDIÇÕES PREVISTAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

A Prefeitura de Biguaçu, por meio do Secretário Municipal de Administração, Sr. **VALMIR BORGES JUNIOR**, por delegação de competência (Portaria n.º 2371/2026, de 14 de abril de 2026), leva ao conhecimento dos interessados que encontra-se aberto na modalidade de procedimento auxiliar na modalidade Credenciamento, nos termos da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Decreto Municipal nº 3 de 08 de janeiro de 2024 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, VISANDO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA, CONFORME CONDIÇÕES PREVISTAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O Termo de Credenciamento vigorará por **5 (cinco)** anos, podendo ser prorrogado por igual período, por interesse das partes, nos termos do **art. 106 e art. 107 da Lei nº 14.133/2021** combinado com o item 13.2. do Edital de Credenciamento.

2.1.1. Sendo de interesse da CREDENCIANTE, o CREDENCIADO será notificado para, com antecedência mínima 60 (sessenta) dias do término da vigência do termo, apresentar as documentações de habilitação descritas no item 5 do Edital, para a elaboração de aditivo de prorrogação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONTRATAÇÃO

3.1. O presente Termo de Credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

3.2. Após a divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.3. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento, para assinar contrato ou outro instrumento equivalente.

3.4. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 10 (dez) dias.

3.5. O prazo de que trata o item 3.4 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

3.7. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta ao Sicaf para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

3.8. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 05 (cinco) anos, conforme art. 105, da Lei nº 14.133.

3.9. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.10. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES AO TERMO DE CREDENCIAMENTO

4.1. As alterações necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Termo de Credenciamento serão efetivadas na forma e condições do **art. 124 da Lei nº 14.133/2021**, formalizada previamente mediante termo aditivo, que passará a integrar este Termo de Credenciamento.

4.2. Qualquer alteração do Termo de Credenciamento somente será admitida mediante justificativa prévia, devidamente aprovada pela autoridade competente.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constitui obrigações das partes, além das disposições previstas **na Lei nº 14.133/2021** e suas alterações:

5.1 DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

Com a presente contratação, a Administração Municipal pretende alcançar os seguintes resultados:

I. Garantir o atendimento ágil e contínuo das demandas de manutenção dos imóveis públicos, assegurando maior eficiência na aquisição dos materiais necessários à execução dos serviços.

- II. Assegurar a conservação e adequada utilização do patrimônio público do Município de Biguaçu, mantendo a integridade das instalações e infraestruturas, prolongando sua vida útil e evitando a depreciação acelerada.
- III. Promover maior economicidade nas aquisições por meio do Sistema de Registro de Preços, possibilitando melhor planejamento das contratações, otimização da aplicação dos recursos públicos e redução de custos operacionais.
- IV. Proporcionar ambientes mais seguros, adequados e funcionais para servidores públicos e usuários dos serviços prestados pela Administração Municipal.
- V. As demais exigências estão disponíveis no termo de referência.

5.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

- 5.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, através de servidor designado para este fim.
- 5.2.2. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pelo Credenciado e que sejam pertinentes ao objeto do presente Edital.
- 5.2.3 Promover, sempre que necessário, a integração entre o interlocutor do Credenciado com servidores da CREDENCIANTE, com vistas a facilitar o cumprimento da execução dos serviços Credenciados.
- 5.2.4. Notificar por escrito o Credenciado qualquer irregularidade relacionada ao cumprimento dos serviços objeto do Termo de Credenciamento, solicitando, quando possível, o reparo, fixando prazo para o cumprimento da determinação.
- 5.2.5. Analisar e atestar as Faturas e Notas Fiscais emitidas e efetuar os respectivos pagamentos nos prazos estabelecidos.
- 5.2.6. Comunicar ao CREDENCIADO as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas.
- 5.2.7. Aplicar as penalidades previstas no Edital em caso de cometimento de infrações na execução do contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1. O CREDENCIADO prestará os serviços objeto deste Termo EM TODAS AS UNIDADES MUNICIPAIS, compreendendo todo o território municipal.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

- 7.1. A CREDENCIANTE poderá, a qualquer tempo, promover o DESCREDENCIAMENTO por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o CREDENCIAMENTO, desde que importem em comprometimento da capacidade jurídica, técnica, fiscal ou da postura profissional do credenciado, ou, ainda,

que venha a interferir no padrão ético e/ou operacional dos serviços contratados, sem que haja lugar a qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso ao CREDENCIADO, seja a que título for, e sem prejuízo de eventual aplicação de penalidades.

7.2. Fica assegurado ao CREDENCIADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

8. CLÁUSULA OITAVA- DA PUBLICAÇÃO

8.1. Nos termos do **art. 94 da Lei nº 14.133/2021**, o presente instrumento será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial do Estado, quando for o caso, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

9. CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Biguaçu, do Estado de Santa Catarina, como único competente para dirimir qualquer divergência ou dúvida oriunda do presente Termo de Credenciamento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

9.2. E,
por estarem, assim justos e acordados, lavram o presente instrumento, que, após lido e achado conforme, é firmado pelas partes que no final o subscrevem.

Biguaçu, 14 de junho de 2026.

VALMIR BORGES JUNIOR
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
CREDENCIANTE

Credenciado